



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 25 de novembro de 2019, às 18:30 horas**, no Plenário do T.J.D.F./PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 037/2019** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Sport Clube Lagoa Seca, realizado em 29 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciados:** Assis Vasconcelos, treinador de goleiros do Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 250 do CBJD e Júlio César Melo dos Santos, atleta do Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA.**

João Pessoa, 13 de novembro de 2019.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF – PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA

Recebi no dia 21 do Mês de Outubro
do ano de 2019 às 16:35 horas
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Proc n. 037/2019

Partida: **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE X SPORT CLUBE LAGOA SECA**

Data: **29 de Setembro de 2019**

Competição: **CAMPEONATO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DE 2019**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa., recomendar o envio de **NOTIFICAÇÃO AO CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, como também, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **ASSIS VASCONCELOS**, Preparador de goleiros do Confiança Esporte Clube, por infração ao art. 250 do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

- **JÚLIO CÉSAR MELO DOS SANTOS**, atleta do Confiança Esporte Clube, por infração ao art. 258 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio "Tadeuzão", na cidade de Sapé, Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:

1 – Foi expulso com cartão vermelho aos 15 minutos do 2º tempo o Sr. Júlio César Melo dos Santos, atleta da equipe do Confiança...por fazer suas necessidades fisiológicas (urinar) no banco de suplentes da sua equipe.

2 – Expulso o Sr. Assis Vasconcelos, preparador de goleiros do Confiança por desrespeitar a equipe de arbitragem. Sem maiores especificações sobre a conduta.

II – FUNDAMENTOS

II.I – DA DENUNCIA DO SR. ASSIS VASCONCELOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do **art. 250 do CBJD**, ex vi:



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Art. 250. *Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.*

PENA: *suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes do Sr. Assis Vasconcelos, que é preparador de goleiros da equipe do Confiança, extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Proferiu, em verdade, palavras desrespeitosas contra toda equipe de arbitragem, como relatado, causando tumulto na partida, atitudes impraticáveis dentro de um jogo profissional.

II.II – DA DENUNCIA DO SR. JÚLIO CÉSAR MELO DOS SANTOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD

A súmula da partida é categórica ao afirmar que o jogador fora expulso por ter “urinado”, durante a partida (15 minutos do 2º tempo) no banco de suplentes de sua equipe.

Não encontrando tipificação específica, tem-se que a atitude o atleta pode ser enquadrada no texto do artigo 258 do CBJD.

Art. 258. *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste código.*

PENA: *suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e*



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

oitenta, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Não restam dúvidas acerca da atitude do atleta em fazer suas necessidades fisiológicas ao lado do bando de suplentes de sua equipe. Num claro ato de desrespeito tanto á competição quanto aos próprios colegas.

O próprio artigo prevê a possibilidade de substituição da suspensão por advertência se a infração for de pequena gravidade. O que nos parece ser o caso, apesar de totalmente anti-higiênica e anti-desportiva.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade, recomenda-se a denuncia e a condenação do atleta, substituindo, se considerada de pequena gravidade, eventual suspensão por advertência, nos termos do já mencionado artigo.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**:

1 – pelo **RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de Júlio César Melo dos Santos**, oportunidade em que, após a citação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 258 do CBJD), respeitando, se for o caso, a redação do par.1 do artigo 258 do CBJD.

2 - pelo **RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de Assis Vasconcelos**, oportunidade em que, após a citação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 250 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos,

João Pessoa, ~~21~~ 11 de Outubro de 2019.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB